



Resolução PPGER 03/2014

Estabelece normas para a orientação de alunos do Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis, sob a responsabilidade do Centro de Energias Alternativas e Renováveis.

O Colegiado do **Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER)**, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Definições:

- a) **Orientação** é o acompanhamento sistemático do trabalho acadêmico do aluno de Mestrado em todas as fases de sua formação, desde o ato da matrícula inicial até a defesa da Dissertação, por parte de um Orientador.
- b) **Orientador** é, necessariamente, um docente ou pesquisador visitante credenciado no PPGER.

Parágrafo Único – A orientação no nível de Mestrado do PPGER abrange todas as atividades e tarefas do processo de formação do orientando, bem como todas as etapas específicas da investigação ou da pesquisa, da elaboração, da formulação do trabalho e da defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 2º Como parte dos trâmites do processo de seleção, o candidato ao Mestrado deve escolher um potencial Orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre os professores credenciados no PPGER.

Parágrafo Único – Os alunos de Mestrado deverão estar vinculados a um Orientador durante todo o período do curso.

Art. 3º O número máximo de orientandos para cada Orientador deve atender ao disposto no Art. 6º - Tabela 2 da Resolução PPGER 01/2014.

§ 1º A Coordenação do PPGER comunicará imediatamente ao Orientador quando o mesmo atingir o número limite de orientações homologadas.

§ 2º Nos casos de co-orientação, o orientando será contabilizado na cota do Orientador.

Art. 4º O processo de orientação no nível de Mestrado pode se realizar em regime de orientação individual ou em regime de comitê de orientação.



Parágrafo Único – O comitê de orientação é composto por um orientador e um co-orientador, homologados pelo colegiado do PPGER.

Art. 5º A co-orientação é exercida por um co-orientador por solicitação do Orientador à coordenação do PPGER.

§ 1º É permitida a co-orientação por docente não vinculado ao PPGER, desde que a indicação tenha a concordância do Orientador.

§ 2º Requer-se coerência epistemológica na orientação, no caso de ser a mesma exercida em regime de co-orientação.

§ 3º Em regime de co-orientação, tanto o Orientador quanto o co-orientador assumem a responsabilidade conjunta do processo de orientação junto ao Colegiado do PPGER.

Art. 6º Nos casos de Mestrado desenvolvidos em cooperação com outra Instituição, nacional ou estrangeira, o orientando e seu Orientador deverão dar ciência ao Colegiado do PPGER do processo de designação do co-orientador naquela Instituição e do plano de trabalho a ser desenvolvido para o acompanhamento do orientando, durante seu período de trabalho externo à UFPB.

Art. 7º São competências e atribuições do Professor-Orientador:

- a) Dirigir o orientando na elaboração e desenvolvimento de seu plano de trabalho e demais atividades acadêmicas semestrais;
- b) Dirigir o orientando na escolha de componentes curriculares do PPGER e de outras Instituições de Ensino Superior;
- c) Assistir ao orientando na elaboração e na formulação de sua Dissertação, acompanhando o desenvolvimento do trabalho por meio de encontros sistemáticos e frequentes, assegurando-lhe as condições necessárias à defesa da Dissertação no prazo regimental;
- d) Emitir parecer aos órgãos competentes sobre fatos acadêmicos e administrativos relativos ao orientando;
- e) Indicar a constituição da Banca Examinadora da Dissertação, participando como Presidente da Banca, e encaminhar os nomes dos seus membros à Coordenação do PPGER para posterior deliberação pelo Colegiado do PPGER;
- f) Estimular a produção científica e acompanhar o trabalho do orientando que resulte da pesquisa sob sua orientação.

Art. 8º A solicitação de mudança de Orientador e/ou co-orientador ao Colegiado do PPGER pode ser da iniciativa tanto do Orientador quanto do orientando.

§ 1º O requerimento de mudança de Orientador e/ou co-orientador deverá ser encaminhado à Coordenação do PPGER com ciência e concordância do Orientador e do co-orientador, quando for o caso, e ciência do orientando.

§ 2º Compete ao Colegiado do PPGER deliberar sobre o pedido de mudança de Orientador e/ou co-orientador, após a mediação da Coordenação do PPGER.



Art. 9º O impedimento temporário de um Orientador não o desvincula do processo de orientação, devendo ele mesmo indicar o seu substituto, visando à assistência e continuidade do desenvolvimento do projeto do orientando.

Art. 10º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGER, dentro de sua competência.

Art. 11º Esta Resolução poderá ser alterada mediante decisão do Colegiado do PPGER.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa – PB, 29 de Agosto de 2014

Prof. Dr. Zaqueu Ernesto da Silva
Diretor do CEAR

Prof. Dr. Luiz Moreira Coelho Junior
Coordenador do PPGER